



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

CONTRATO Nº 141/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 3787/2026

Procedimento Auxiliar: Credenciamento/Chamamento Público 005/2026

Assunto: Chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras públicas ou privadas, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Município de Taquara

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP. 95.600-066, Fone (51) 3541-9200 Endereço Eletrônico gabinete@taquara.rs.gov.br, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, CPF nº 383.163.400-97.

CREDENCIADA: **BANCO DAYCOVAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, telefone (11) 3138-0666, email: conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br, neste ato representado pelos procuradores **FÁBIO HIDEKI YAMAGURO**, inscrito no CPF: 133.174.358-36 e **RICARDO DA SILVA**, inscrito no CPF: 042.285.438-71, conforme Procuração Pública do 14º Tabelião de Notas Dr. Paulo Tupinambá Vampré, de São Paulo/SP, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento da instituição financeira acima identificada para concessão de operações de crédito consignado com desconto em folha de pagamento aos servidores públicos ativos vinculados ao Município de Taquara, inclusive aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

1.2. O credenciamento abrange exclusivamente as consignações facultativas previstas no Decreto Municipal nº 634/2025, relativas a empréstimos e financiamentos pessoais com desconto em folha.

1.3. As operações de crédito serão firmadas diretamente entre a CREDENCIADA e o servidor interessado.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento não configura contratação de serviços financeiros pelo Município.

2.2. O Município atuará exclusivamente como consignante, limitando-se a:

2.2.1. disponibilizar o sistema eletrônico de consignações;

2.2.2. verificar a margem consignável do servidor contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 2.2.3. processar em folha as consignações e descontos regularmente registrados;
- 2.2.4. efetuar o repasse dos valores consignados.
- 2.3. O Município não participará da contratação das operações de crédito.
- 2.4. O Município não assumirá qualquer responsabilidade pelas operações de crédito firmadas entre a instituição financeira e o servidor.
- 2.5. O registro das consignações será realizado exclusivamente pelas instituições credenciadas, por meio do sistema eletrônico de consignações disponibilizado pelo Município, observado o limite da margem consignável disponível.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.
- 3.2. Encerrada a vigência do edital, o presente credenciamento será automaticamente encerrado para fins de novas consignações.
- 3.3. As consignações regularmente registradas durante a vigência permanecerão válidas até a quitação integral das operações contratadas pelo servidor.
- 3.4. Após o término da vigência do edital, novas consignações somente poderão ser realizadas mediante novo credenciamento decorrente de edital posteriormente publicado pelo Município.
- 3.5. O encerramento do credenciamento não implicará interrupção dos descontos já registrados, permanecendo o Município responsável apenas pelo processamento das consignações existentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 4.1. Compete à CREDENCIADA:
 - 4.1.1. formalizar as operações de crédito diretamente com os servidores interessados, mediante autorização expressa para consignação em folha;
 - 4.1.2. registrar as consignações exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, observada a margem consignável disponível;
 - 4.1.3. respeitar integralmente as regras operacionais e os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 634/2025;
 - 4.1.4. manter arquivados os contratos firmados e as autorizações concedidas, responsabilizando-se pela validade das consignações registradas;
 - 4.1.5. fornecer, quando solicitado pela Coordenadoria de Recursos Humanos ou pelo Departamento de Abastecimento, Licitações e Contratos, os documentos comprobatórios das operações realizadas, bem como promover a liberação da margem consignável após quitação ou cancelamento do contrato, observados os prazos previstos no Decreto Municipal nº 634/2025.
 - 4.1.6. ser integralmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos servidores, aposentados e pensionistas, devendo observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, não podendo utilizar as informações obtidas para finalidade diversa da contratação autorizada.
 - 4.1.7. promover a liberação da margem consignável e o cancelamento das consignações quando cabível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 4.1.8. observar a legislação aplicável às operações de crédito consignado, incluindo normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 4.1.9. responsabilizar-se integralmente pelas operações realizadas, inclusive por eventuais erros operacionais, lançamentos indevidos ou utilização irregular da folha de pagamento;
- 4.1.10. não transferir ao Município qualquer responsabilidade decorrente das operações firmadas com os servidores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. disponibilizar às instituições credenciadas acesso ao sistema eletrônico de consignações, observadas as regras operacionais estabelecidas;
 - 5.1.2. processar em folha de pagamento as consignações regularmente registradas pelas instituições credenciadas, respeitados os limites de margem consignável;
 - 5.1.3. efetuar o repasse dos valores consignados às instituições financeiras, na forma e prazos estabelecidos pelo Município;
 - 5.1.4. exercer o controle administrativo e a fiscalização das consignações registradas em folha de pagamento.
- 5.2. O CREDENCIANTE atuará exclusivamente como consignante, não participando da contratação das operações de crédito, nem assumindo responsabilidade pelas condições pactuadas, inadimplência, renegociação, portabilidade, liquidação antecipada ou quaisquer obrigações decorrentes das operações firmadas entre a instituição financeira e o servidor.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização será exercida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.
- 6.2. O Departamento de Abastecimento, Licitações e Contratos prestará suporte.
- 6.3. A fiscalização terá caráter exclusivamente administrativo.
- 6.4. O Município poderá suspender a averbação de novas consignações quando constatadas irregularidades, bem como instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos.
- 6.5. A fiscalização terá caráter exclusivamente administrativo, limitando-se à verificação da regularidade das consignações em folha, não implicando ingerência nas condições contratuais firmadas entre a instituição financeira e o servidor.

7. DA SUSPENSÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento poderá ser suspenso cautelarmente quando constatadas irregularidades na operacionalização das consignações, descumprimento das disposições do edital ou do termo de credenciamento, ou ainda quando houver indícios de utilização irregular da folha de pagamento.
- 7.2. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - 7.2.1. descumprimento das condições estabelecidas no edital ou neste termo de credenciamento;
 - 7.2.2. perda da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

7.2.3. registro de consignações em desacordo com a margem consignável ou com as regras operacionais;

7.2.4. apresentação de documentação falsa ou prestação de informações incorretas;

7.2.5. prática de irregularidades na utilização da folha de pagamento;

7.2.6. aplicação de sanção que impeça a instituição de contratar com a Administração Pública.

7.3. A suspensão ou o descredenciamento não afetará as consignações regularmente registradas, que permanecerão válidas até a quitação integral das operações, ficando vedada apenas a realização de novas consignações pela instituição enquanto perdurar a suspensão ou após o descredenciamento.

7.4. O descredenciamento da instituição financeira não transferirá ao Município qualquer responsabilidade pelas operações de crédito firmadas com os servidores, permanecendo as obrigações contratuais exclusivamente entre a instituição e o servidor.

8. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

8.1. O presente credenciamento não gera qualquer custo ou obrigação financeira ao Município, não havendo pagamento, remuneração, repasse ou contraprestação em favor das instituições credenciadas.

8.2. É vedada a cobrança, pelas instituições credenciadas, de taxa administrativa, tarifa de manutenção, custo operacional ou qualquer outra forma de remuneração pela utilização da folha de pagamento do Município.

8.3. Os custos decorrentes da formalização das operações de crédito, utilização do sistema eletrônico de consignações, processamento das averbações e demais despesas operacionais serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CREDENCIADA será responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos servidores necessários à formalização e execução das operações de crédito consignado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. A CREDENCIADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de operacionalização das consignações, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento irregular.

9.3. O Município disponibilizará apenas os dados estritamente necessários à operacionalização da consignação em folha de pagamento, não sendo responsável pelo tratamento dos dados realizado pela CREDENCIADA no âmbito das operações de crédito.

9.4. A CREDENCIADA responsabiliza-se integralmente pelo uso indevido, compartilhamento irregular ou tratamento inadequado dos dados pessoais dos servidores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente credenciamento não configura contratação de serviços financeiros pelo Município, que atuará exclusivamente como consignante, não participando da contratação das operações de crédito e não assumindo responsabilidade pelas obrigações decorrentes dos contratos firmados entre a CREDENCIADA e os servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

10.2. Não haverá exclusividade entre as instituições credenciadas, sendo assegurada a livre escolha da instituição financeira pelo servidor interessado.

10.3. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no edital e no termo de credenciamento, mediante decisão administrativa fundamentada.

10.4. Aplicam-se ao presente termo, no que couber:

10.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4.2. Decreto Municipal nº 634/2025;

10.4.3. Edital de Chamamento Público nº 005/2026;

10.4.4. demais normas aplicáveis às consignações em folha de pagamento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Taquara, 22 de setembro de 2026.

FABIO HIDEKI
YAMAGURO:1
3317435836

Assinado de forma
digital por FABIO
HIDEKI
YAMAGURO:133174
35836
Dados: 2026.10.02
09:14:27 -03'00'

RICARDO
DA
SILVA:04228
543871

Assinado de forma
digital por
RICARDO DA
SILVA:04228543871
Dados: 2026.10.01
10:41:30 -03'00'

SIRLEI TERESINHA
BERNARDES DA
SILVEIRA:3831634
0097

Assinado de forma digital
por SIRLEI TERESINHA
BERNARDES DA
SILVEIRA:38316340097
Dados: 2026.10.05
14:26:50 -03'00'

BANCO DAYCOVAL S/A

FÁBIO H. YAMAGURO / RICARDO DA SILVA
CREDENCIADA

MUNICÍPIO DE TAQUARA

SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CREDENCIANTE

Testemunhas:

EDERSON MATEUS

RABAIOLI:94291683049

Assinado de forma digital por EDERSON
MATEUS RABAIOLI:94291683049
Dados: 2026.10.05 10:31:51 -03'00'

Ederson Mateus Rabaioli

ALESSANDRA DE PAULA
MACHADO:02984559002

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DE PAULA
MACHADO:02984559002
Dados: 2026.10.05 10:21:51 -03'00'

Alessandra de Paula Machado